

Lei n.º 759/87

Concede subvenções a Entidades
que mereçam, e contém outras
providências.

A Câmara Municipal de Indaiatuba, Estado de Minas Gerais, aprova e em,
sanção e promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado
a conceder no exercício financeiro de 1988,
subvenções às seguintes Entidades:

Subvenções Sociais

Prefeitura Municipal

Unia. Esc. da Esc. Estadual	10.000,00
Clubes Esportivos	300.000,00
Fund. Mun. de Ens. de Indaiatuba	1.560.000,00
Proj. Est. de Alim. Esc. (PEAE)	30.000,00
Auto S. V. de Fábria de Ind.	30.000,00
Bolsa de Est. a alunos carentes	10.000,00
Centro Esp. Imã Hilda de Ind.	30.000,00
Projeto Ed. Municipal	50.000,00
Clube S. R. de Indaiatuba	200.000,00
Bons. Comunit. de Indaiatuba	60.000,00
Creche Branca Féliz de Ind.	360.000,00
Fund. Ambulatorial de Ind.	40.000,00
Ass. Serv. M. de Ind. (ASSEMI)	50.000,00
Bons. Com. de Campo Alegre	60.000,00

Subvenções Econômicas

Prefeitura Municipal

Emater MG.	136.000,00
------------	------------

MMVAP.

120.000,00

It. 2º. As despesas decorrentes com a execu-
ção desta Lei, correrão por conta de dotações
especiais consignadas no Orçamento de 1988.

It. 3º. Renovadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor em 1º de ja-
neiro de 1988.

Mando portanto a todos a quem
cumprimento desta couber, que a cumpram,
e farão cumprir tão inteiramente como
nela se contém.

Prefeitura Municipal de Indaialópolis
M.G., 26 de Novembro de 1987

Jair Amaro
Prefeito Municipal